



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio União Cearense		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio União Cearense, CNPJ nº 08.637.502/0001-30, INEP nº 23272350, localizado na Rua Padre Rocha, nº 1211, Centro, no município de Jaguaruana.		
30RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 0691567/2016	PARECER Nº 0259/2016	APROVADO EM: 15.02.2016

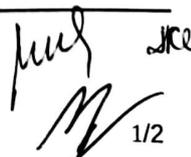
I - RELATÓRIO

O presente processo contém ofício nº 15/2015, subscrito pelo sr. Robério Sena e Silva, diretor do Colégio União Cearense, mediante o qual, comunica ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, o encerramento das atividades da referida instituição de ensino, tendo em vista que as matrículas efetuadas não foram suficientes para o seu funcionamento, estando, assim paralisada desde o ano de 2015, motivo pelo qual solicita a extinção.

A instituição de ensino supracitada, pertence à rede privada de ensino, tem o CNPJ nº 08.637.502/0001-30, INEP nº 23272350, e localiza-se na Rua Padre Rocha, nº 1211, Centro, no município de Jaguaruana.

Consta ainda nos autos, ofício nº 041/2016 da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (CODEA), da Secretaria de Educação (SEDUC), se manifestando favorável à guarda do acervo escolar pelo Colégio UNIC, da rede privada de ensino, CNPJ nº 69.707.453/0001-59, INEP nº 23214333, situado na Av. Simão de Góis, nº 1208, Centro, no município de Jaguaruana, que, mediante ofício nº 001/2016, requer àquela coordenadoria autorização para ser o guardião do acervo, mencionando a relação dos itens recebidos pela instituição paralisada.

O Colégio UNIC é instituição de ensino regularizada perante este Órgão, que, mediante o Parecer nº 778/2014, recredenciou a instituição, autorizou o funcionamento da educação infantil e renovou o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2016, homologando, ainda, o regimento escolar.


1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0259/2016

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe o Artigo 15 da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências, quando faz referência ao recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino que encerrou suas atividades.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, voto no sentido de que seja declarado extinto o Colégio União Cearense, CNPJ nº 08.637.502/0001-30, INEP nº 23272350, localizado na Rua Padre Rocha, nº 1211, Centro, no município de Jaguaruana, cientificando a CODEA/SEDUC, o Colégio UNIC e ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), sobre este parecer, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2016.

Maria Cláudia Leite Coêlho
MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora

Sebastião Teoberto Mourão Landim
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. José Linhares Ponte
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE